



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI Nº 1.887

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária de produtos artesanais no Município de Dumont/SP para emissão de Selo Arte e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo Arte, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios referente às indústrias artesanais produzidos em Dumont/SP.

Art. 2º O Selo Arte será concedido pela VISA municipal, mediante inspeção prévia do local em que os produtos serão produzidos.

Art. 3º O Selo Arte será concedido às indústrias de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal, com características e métodos próprios, tradicionais, culturais ou regionais, com vinculação e valorização territorial, regional ou cultural.

Art. 4º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal e à VISA municipal:

Realizar prévia inspeção nas instalações de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e expedição dos produtos;

Conceder o Selo Arte aos produtos artesanais que atenderem ao disposto na legislação;

Realizar inspeções periódicas dos produtos que possuem o Selo Arte;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Os órgãos conjuntamente são responsáveis pela inspeção inicial e final podendo ser emitido um único relatório e parecer técnico, no qual os fiscais de ambos os órgãos deverão assinar os respectivos documentos.

Art. 5º Para concessão do Selo Arte os produtores, proprietários, arrendatários ou responsáveis pelos estabelecimentos e produtos artesanais deverão apresentar, na VISA municipal, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de adesão ao programa do Selo Arte;
- II. Dados do proprietário;
- III. Cópia dos documentos pessoais;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documento da propriedade, cópia de locação/arrendamento ou do registro do imóvel;
- VI. Desenho do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;
- VII. Termos de responsabilidade técnica;
- VIII. Dados do Responsável Técnico e cópia da ART;
- IX. Cópia dos rótulos;
- X. Formulário de cadastro dos produtos.

Art. 6º Competem aos produtores, proprietário, arrendatários ou responsáveis pelos produtos agroindustriais:

- I. Não se recusar a receber a visita do Serviço de Inspeção Municipal e da VISA Municipal;
- II. Participar anualmente e, sempre que convidados, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando a proteção e à saúde da população;
- III. Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Selo Arte e dos produtos;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- IV. Zelar pela marca Selo Arte de Dumont/SP e pela qualidade dos produtos representados pelo selo, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e manipulação dos produtos com qualidade;
- V. Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias do Serviço de Inspeção Municipal e da VISA Municipal e seguir suas recomendações;
- VI. Os produtores deverão expor o certificado Selo Arte em local visível.

Art. 7º O controle e a elaboração do modelo da arte do Selo Arte ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal e da VISA Municipal.

Art. 8º O Selo Arte será compatível com a diversidade de embalagens dos produtos, sendo, preferencialmente, impresso na rotulagem, e permitido o auto-adesivo, conforma as determinações de suas especificações e critérios, seguindo as seguintes informações:

- I. Nome e endereço do produtor;
- II. Especificação e Composição do produto;
- III. Prazo de validade e Data de fabricação;
- IV. Tabela Nutricional;
- V. Número de Lote;
- VI. Origem do produto;
- VII. Região de produção;
- VIII. Peso.

Art. 9º O empreendimento será suspenso sempre que não cumprir com os dispositivos previstos em lei, com a conseqüente suspensão da emissão do Selo Arte;

Art. 10º O selo será renovado anualmente, ficando o empreendedor



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

obrigado a requerer sua renovação 15 (quinze) dias antes do vencimento, içando o selo prorrogado até a realização da visita “in loco” pelo órgão.

Art. 11º A venda e a entrega dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

Parágrafo Único – É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas as boas práticas de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública municipal ou estadual (SIM e SIE), e identificados com o Selo Arte.

Art. 12º Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária.

Art. 13º As infrações e normas previstas em lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal.

- I. Advertência – quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II. Multa de até 500 UFESP`s nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;
- III. Apreensão ou inutilização das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou adulterados;
- IV. Suspensão das atividades do estabelecimento se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitárias ou embaraço aos fiscalizadores;
- V. A interdição total ou parcial, quando a infração versar sobre falsificação e adulteração de produtos, verificando-se a existência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º Constitui agravante se a infração for por artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência na ação fiscal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

§2º A suspensão poderá ser levantada após ser completamente atendidas as exigências que deram origem à sanção.

§3º Não providenciada o levantamento da suspensão nos termos do parágrafo anterior, o registro S.I.M., será cancelado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14º As penalidades impostas na forma desta lei serão aplicadas pela direção do SIM, podendo ser aplicadas outras penalidades apregoadas na Legislação Municipal quando esta for omissa e com o fato concreto tiver pertinência.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 31 de março de 2023**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.